

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO-CTASP

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI 6788 de 2017

Suprima-se o artigo 67 do PL 6788 renumerando os demais

Suprima-se o artigo 67 do PL 6788 de 2017 renumerando os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Há 10 anos a Lei 11.457, de 16 de março de 2007 instituiu a Secretaria Receita Federal do Brasil – SRFB, a partir da aglutinação das competências da Secretaria da Receita Federal e da Secretaria da Receita Previdenciária (Lei 11.098/2005), bem como dispôs sobre a Administração Tributária Federal, alterando uma série de leis, conforme enuncia sua ementa. Em verdade, a referida lei criou o que se convencionou denominar de "Super Receita". Ao instituir a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Lei nº. 11.457/2007 extinguiu a Secretaria da Receita Previdenciária e transferiu suas funções para o novo órgão (arts. 2º e 3º).

O artigo 51 da citada lei estabeleceu que a mesma entraria em vigor no primeiro dia útil do segundo mês subsequente à data de sua publicação, ou seja, no dia 2 de maio de 2007, excetuados os artigos 40, 41, 47, 48, 49 e 50 que passaram a vigorar à partir da publicação.

Em relação aos recursos humanos, a referida Lei extinguiu as Carreiras de Auditoria da Receita Federal e de Auditoria-Fiscal da Previdência Social (art. 10, §6º) e instituiu a nova Carreira de Auditoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil que foi formada pelo aproveitamento dos Auditores Fiscais e Técnicos, conforme registra o item 13 da exposição de motivos da Lei (E.M. Interministerial nº. 144/2005 – MF/MPS/MP/AGU).

Assim, a Lei nº. 11.457/2007 redistribuiu para a Secretaria da Receita Federal do Brasil os cargos de Auditor-Fiscal da Previdência Social (art. 8º) e, juntamente com os cargos de Auditor da Receita Federal, os transformou em cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (art. 10, I).

Quanto aos cargos dos Técnicos da Receita Federal –, a Lei nº. 11.457/2007 os transformou legitimamente em cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil (art. 10, II).

Por sua vez, os cargos dos servidores da Secretaria da Receita Previdenciária, extinta pelo art. 2º, §4º, da Lei 11.457/2007, que exerciam a função de apoio aos Auditores Fiscais da Previdência Social foram redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil para operacionalizar a fusão, atender ao princípio da eficiência e impedir que o serviço de arrecadação e fiscalização das Contribuições Sociais sofresse solução de continuidade.

O item 14 da exposição de motivos da Lei nº. 11.457/2007 esclarece que os servidores oriundos da SRP foram para a secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme as atividades que exerciam ao tempo da fusão.

Assim, com a criação da "Super Receita" e a conseqüente EXTINÇÃO da Secretaria da Receita Previdenciária (criada pela Lei 11.098/2005), os cargos da Carreira do Seguro Social foram REDISTRIBUÍDOS para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (art. 12, Lei 11.457/2007), acompanhando suas atribuições de apoio à fiscalização e arrecadação tributária.

A redistribuição se deu por força do art. 12, da Lei 11.457/2007 com os parágrafos 4º e 5º acrescentados pela Lei 11.501/2007 (decorrente da conversão da Medida Provisória nº 359, publicada no mesmo dia da Lei 11.457/2007).

Os servidores redistribuídos são integrantes da Carreira do Seguro Social que atuavam na linha de arrecadação do INSS, que foram transferidos para a Secretaria da Receita Previdenciária (Lei nº. 11.098/2005 e Portaria MPS n. 1.301/2005), quando a capacidade tributária do INSS passou a este órgão e que depois foram redistribuídos à Secretaria da Receita Federal do Brasil cujas atribuições foram

compartilhadas com os servidores ocupantes do cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil.

As atribuições dos servidores redistribuídos sempre estiveram relacionadas à arrecadação tributária e ao apoio aos Auditores-Fiscais nesta função, seja no INSS, quando a autarquia detinha a capacidade tributária concernente às contribuições sociais, seja na Secretaria da Receita Previdenciária para onde foram redistribuídos quando a capacidade tributária do INSS passou para este órgão (Lei 11.098/2005), seja na Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão que integram seu quadro de pessoal em virtude da fusão do fisco federal.

Como é de conhecimento de todos, principalmente da RFB, as atividades que desenvolvemos são e sempre foram o lançamento de débitos confessados pelo contribuinte, a análise da situação fiscal do contribuinte e a emissão, o ajuste e a retificação de guias de recolhimento de tributos, a análise, concessão e rescisão de parcelamentos de débitos, a análise de declarações e informações sobre obras de construção civil, a emissão de avisos para regularização de obras, a atualização de débitos para regularização de obras com a emissão de guias para pagamento e liberação de Certidão Negativa, a restituição de créditos tributários, a emissão de certidões negativas, positivas e positivas com efeito de negativas, inclusive as CNDs corporativas, a análise da situação fiscal da empresa e a regularização desta para a baixa e a reativação no CNPJ, a retenção do Fundo de Participação dos Municípios, a preparação e instrução de processos administrativos fiscais para posterior decisão da autoridade competente, a análise de sentenças judiciais trabalhistas para verificação e cálculo dos tributos incidentes, entre outras.

O Executivo e principalmente a Secretaria da Receita Federal do Brasil já tentaram, em várias oportunidades, desqualificar o trabalho dos servidores originários da extinta Secretaria da Receita Previdenciária.

Em duas oportunidades, através de medidas provisórias tentaram inserir esses servidores no Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda-PECFAZ. Essa medida equivocada foi rechaçada pelo judiciário e por esse Congresso Nacional.

Agora, de forma transversa tentam novamente inserir os servidores nessa “carreira de suporte”, deixando claro que a única finalidade é demonstrar a existência de “duas” Receitas. A primeira formada pelos Auditores e Analistas Tributários, recebendo bônus de eficiência institucional e todos os louros pela arrecadação em nosso país.

E a segunda formada por servidores “de suporte” que não tem direitos apenas e tão somente obrigações e nenhum reconhecimento.

Os servidores originários da extinta secretaria da Receita Previdenciária exigem respeito e como tal não aceitam essa inserção nessa Carreira de Suporte em Extinção.

Por essa razão apresentamos essa emenda contando com o apoio dos nossos pares para que façamos justiça com essa valorosa categoria.

Sala das Comissões, de de 2017.

WELLINGTON ROBERTO
Deputado Federal – PR/PB